

**LEI N. 1005/ 2012**

**DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A  
DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Araporã e autorizada a doação da respectiva área, através de concorrência pública:

**QUADRA 09A**

**Lote 01**

|                                          |                   |
|------------------------------------------|-------------------|
| Pela frente com a Rua Avenida Vinte..... | 42,09m            |
| Pela direita com Avenida Cinco.....      | 61,46m            |
| Pela esquerda com o Rua Sete.....        | 60,00m            |
| Pelo fundo com o Rua Vinte e Dois.....   | 35,77m            |
| <b>Área do lote 01.....</b>              | <b>2,545,89m²</b> |

Art. 2º - O imóvel descritos no artigo anterior destina-se a implantação de empresa, desde que atenda às seguintes condições constantes neste projeto de lei:

I- participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade economica, o qual será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo deste Municipio;

II - adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação de sua atividade econômica;

III- início da instalação de suas dependências no prazo de (03) tres meses, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de construção;

IV- Avalia-se o terreno em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo técnico de avaliação do imóveis em anexo;

V - início de atividades somente após obtenção do Alvará de funcionamento;

VI - recolhimento de tributos e contribuições no Município;

VII – construir no imóvel uma área mínima de 20% da área total no prazo máximo de 18 meses voltado para o ramo transporte rodoviário de carga.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.2º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art. 3º - Deverá constar no termo de doação, cláusula de revogação da doação, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, em caso de extinção da empresa a qualquer tempo ou se houver a paralisação de suas atividades.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

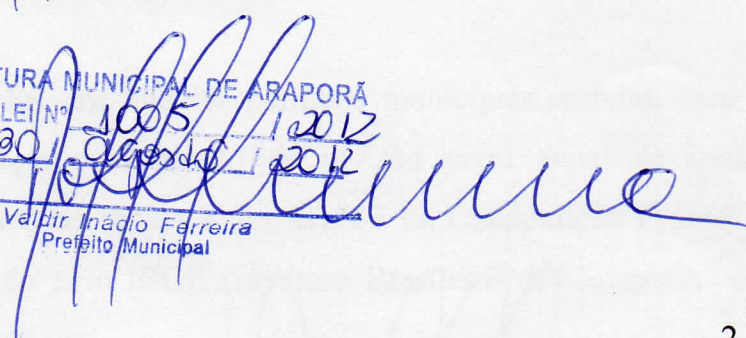
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 30 dias do mês de agosto de 2012.

  
**VALDIR INÁCIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANÇÃO LEI Nº 1005  
DATA 30/08/2012

  
Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal